



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Solicitações nºs: 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308 e 1309/2019

Processo de Administrativo nº 5152/2019

Pregão Presencial nº 110/2019

Ata de Registro de Preços nº 223/2019

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

RECEBI

Pirassununga, 20/12/2019

Edmundo da Silva

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.312.680/0001-41**, com endereço junto a Rua Vieira de Moraes, 420 – Conjunto 53 – Campo Belo – São Paulo/SP – Cep 04617-000 – fone: (11) 3271-1444 3271-0663 – e-mail: licitacoes@grupotamcar.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil – agência 3065-1 – conta corrente nº 70172-6**, doravante denominada simplesmente de **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Luiz Beccare**, brasileiro, Gerente de Licitações, portador do RG nº 26.172.826-X e do CPF/MF sob o nº 251.947.628-10, nascido aos 30/06/1975, Residente e domiciliado à Rua Paula Ney, 673 – apto 106 -Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP – Cep 04107-022, fone: (11) 3271-1444, e-mail: alexandre.beccare@grupotamcar.com.br, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	321.1440001.178	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML	RADNAQ	600	FRS	17,50	10.500,00
2	337.90009.415	GRAXA DE CHASSI 2	INCOL	8	TB	2.630,00	21.040,00
8	337.100170.1	OLEO 90 - TB.200L	INCOL	7	TB	2.690,00	18.830,00
10	337.100185.500	OLEO LUBRIFICANTE 5W/30 GASOLINA/ETANOL TB 200 L	INCOL	10	TB	4.800,00	48.000,00
14	337.700002.24	SOLUÇÃO DE UREIA DE ALTA QUALIDADE E PUREZA	BIO ARLA	250	UN	58,00	14.500,00
Total							112.870,00

Valor Total da Ata R\$ 112.870,00 (cento e doze mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

353
16

ε



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. As entregas deverão ser parceladas, conforme as necessidades do Almoxarifado Central.

2.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal.

2.2.1. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pelo Almoxarifado Central.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Avenida Germano Dix, 3527 – Jardim Carlos Gomes, no horário compreendido entre 08:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas.

2.4. As entregas somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

2.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.5.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

2.5.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

2.5.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

354
16

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Almoxarifado Central, devendo a Compromissária observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

15.01 Obras e Serviços

Despesa 644

Categoria Econômica 33.90.30 -01

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190

Código Aplic. 1100000 F01

15.05 Parques e Jardins

Despesa 724

Categoria Econômica 33.90.30 - 01

Rubrica Orçamentária 15 452 5001 2271

Código Aplic. 1100000 FP F01

15.03 Limpeza Publica

Despesa 703

Categoria Econômica 33.90.30 -01

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190

Código Aplic. 1100000 F01 RP

15.02 Estradas

Despesa 687

Categoria Econômica 33.90.30 -01

Rubrica Orçamentária 26 782 5011 2175

Código Aplic. 1100000 F01 RP

12.01 Saude

Despesa 404

Categoria Econômica 33.90.30 -01

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP

Código Aplic. 3100000 F01

09.01 Ensino Fundamental

Despesa 2186

Categoria Econômica 33.90.30 - 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041 F01
Código Aplic. 2200000

19.01 Segurança Publica

Despesa 835
Categoria Econômica 33.90.30 -01
Rubrica Orçamentária 06 181 8002 2267 RP
Código Aplic. 1100000 F01

06.01 ADM

Despesa 1558
Categoria Econômica 33.90.30 -01
Rubrica Orçamentária 04 128 7001 2230
Código Aplic. 1100000 FP F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 7.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 7.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 7.8. Comunicar de imediato ao Almoxarifado Central, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 7.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Comunicar a Compromissária de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

9.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá à Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá à Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

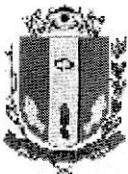
13.1. Constatado por um agente do Almojarifado Central, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado e poderá culminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

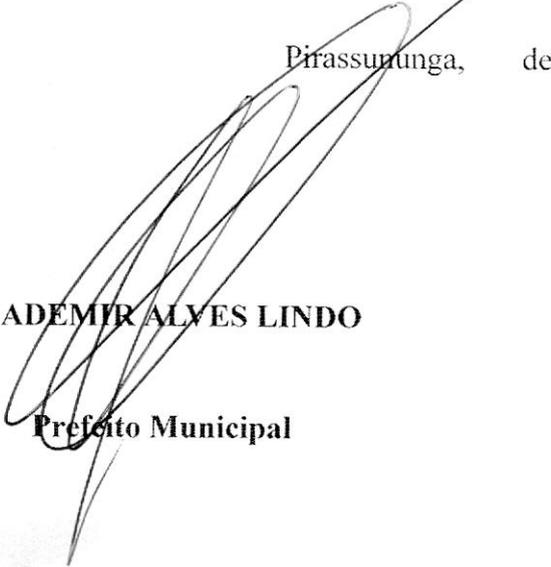
Procuradoria Geral do Município

356
40

amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

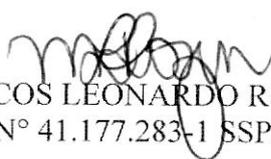
Pirassununga, de 20 de dezembro de 2019.

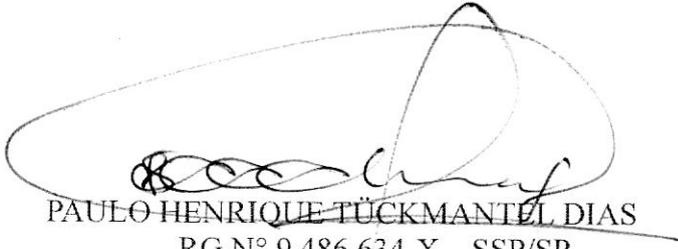

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal


MARIA CRISTINA PERAZZA
TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO - EPP
CNPJ nº 01.312.680/0001-41

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 5152/2019

Pregão Presencial nº 110/2019

Ata de Registro de Preços nº 223/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: CCM-X COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5152/2019

Pregão Presencial nº 110/2019

Ata de Registro de Preços nº 223/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **Alexandre Luiz Beccare** - Gerente de Licitações
RG N° 26.172.826-X
CPF N° 251.947.628-10
Data de Nascimento: 30/06/1975
Telefone: (11) 3271-1444,
Endereço: Rua Paula Ney, 673 – apto 106 -Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP – Cep 04107-022.
E-mail institucional: licitacoes@grupotamcar.com.br
E-mail pessoal: alexandre.beccare@grupotamcar.com.br

ASSINATURA: _____

Eduardo R. Valente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP.

CNPJ Nº 01.312.680/0001-41

PROCESSO ADM. Nº 5152/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

ATA DE PREÇOS Nº 223/2019

VALOR TOTAL R\$ 112.870,00 (CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal